



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

LEI Nº. 590/13.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.**

Ana Bela Costa Torino, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido fumar nas dependências e recintos dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional e nos veículos oficiais do Município de Queluz.

**Parágrafo Único** – A vedação de que trata este artigo abrange a prática de fumar cigarros, charutos, cigarrilhas e cachimbos, de quaisquer espécies, ou produtos utilizados na respectiva fabricação.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplica-se igualmente às pessoas que, não tendo condições de servidores dos órgãos por elas abrangidos, neles se encontrem tratando de assuntos de seu interesse.

**Art. 3º** - Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional darão publicidade ao conteúdo da presente Lei mediante afixação em suas sedes ou através de cartazes ou placas sobre a proibição de fumar.

**Art. 4º** - Ficam os servidores autorizados a solicitar que o infrator se retire das dependências do órgão em que a infração ocorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Queluz, 05 de março de 2013.

  
ANA BELA COSTA TORINO  
*Prefeita Municipal*

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

  
JOSÉ MAURO MOREIRA BARBOSA  
Secretário de Assuntos Jurídicos